

Press Release – EBMEG.

No dia 22 de abril de 2021, a Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) do Ministério da Economia publicou, no Diário Oficial da União, a Circular nº 28, de 20 de abril de 2021, que deu início à revisão de medida antidumping aplicada sobre as importações brasileiras de éter monobutílico do etilenoglicol (EBMEG), comumente classificadas no subitem 2909.43.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM, originárias da Alemanha e dos Estados Unidos da América.

O produto está sujeito a medida antidumping, sob a forma de alíquota específica fixa de US\$ 670,42/t, quando originário dos Estados Unidos da América, e sob a forma de alíquota ad valorem de 27,5%, quando originário da Alemanha.

Constatou-se a existência de indícios de retomada de dumping, bem como de probabilidade de retomada do dano à indústria doméstica em decorrência dessas importações. O período de análise de retomada de dumping compreendeu de outubro de 2019 a setembro de 2020 e o período de análise de retomada dano de outubro de 2015 a setembro de 2020.

Dessa forma, a revisão da medida antidumping foi iniciada a partir de petição, protocolada em 22 de dezembro de 2020, para as importações originárias da Alemanha, e 29 de janeiro de 2021, para as importações originárias dos Estados Unidos, ambas pela Oxiteno S.A. Indústria e Comércio. Cabe ressaltar que as duas petições de revisão do direito antidumping aplicado às importações brasileiras originárias da Alemanha e dos Estados Unidos do produto EBMEG serão avaliadas conjuntamente em todo o decurso do presente processo administrativo, tendo em vista serem dois processos administrativos que possuem autor e produto idênticos, e considerando os princípios da eficiência, da economicidade e da coerência administrativa. Ao longo da instrução, que poderá durar de 10 a 12 meses, espera-se contar com a participação das partes interessadas, que poderão se habilitar nos autos do processo SECEX 52272.005818/2020-74 por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), pelo endereço eletrônico decomdigital.mdic.gov.br.

Ainda, em casos de revisão de medida antidumping, a avaliação de interesse público é facultativa, a critério da SDCOM ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/produktividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/questionario-de-interesse-publico>.

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100736/2021-51 (confidencial) ou nº 19972.100735/2021-14 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

Ressalta-se que a condução de processo administrativo de revisão das medidas antidumping assegura a todas as partes envolvidas (produtores domésticos, exportadores e importadores do produto investigado e os governos dos países envolvidos) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos do Decreto 8058/2013 e do Acordo Antidumping da OMC.

O direito antidumping permanecerá em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.